



BOLETIM INFORMATIVO Nº 02/2025

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Tema Principal:

♦ Adesão às Atas de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes da licitação.

Fundamentação:

 Art. 7º, XI, Decreto Federal nº 11.462/2023.

 Art. 36, VI, §1º, Decreto Estadual nº 21.872/2023.

Implicações Práticas

Previsão e Justificativa

- O TR deve prever se a ARP poderá ser utilizada por órgãos ou entidades não participantes e apresentar a justificativa dessa possibilidade.

Condições de Adesão

- As condições específicas para adesão devem ser descritas no TR, respeitando os parâmetros legais e contratuais.

Exceções*

- Quando houver instrumento padronizado com diretrizes para adesão, o TR deve tratar apenas das condições específicas aplicáveis ao caso concreto.

Riscos em Caso de Ausência

- ✗ Fragilidade jurídica no processo;
- ✗ Risco de apontamentos por órgãos de controle;
- ✗ Possibilidade de sanções administrativas.

Recomendações

- ♦ O TR deverá conter:
- **previsão** da adesão por não participantes;
- **justificativa** para permitir a adesão, demonstrando o interesse público envolvido;
- **regras** e limites para essa adesão (quantitativos, prazos, necessidade de anuência da Administração, entre outros).*

*O MPPI utiliza os modelos de artefatos da fase de planejamento da contratação disponibilizados pela União/AGU, em conformidade com o art. 187 da Lei nº 14.133/2021 e Atos PGJ/PI nº 1.382/2024 e 1.413/2024.

 "A boa gestão das contratações públicas depende da atualização contínua sobre jurisprudência e boas práticas."